



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da Administração Pública Municipal, avaliar as soluções disponíveis no mercado e verificar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência.

Ficam dispensadas as exigências contidas nos incisos III, V, VII, IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária desta contratação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

O objetivo é atender às demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, garantindo planejamento adequado, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos. Atualmente, o Município de São Francisco de Paula não dispõe de tal equipamento, o que compromete o atendimento às necessidades da secretaria aos serviços de limpeza e manutenções tanto dos espaços públicos, quanto das vias públicas urbanas e rurais. Além do fato, de que o uso do triturador propiciará obter massa vegetal com alto poder de reaproveitamento para adubação. A realização de Pregão para aquisição de triturador, proporcionará ampla concorrência, atendendo os princípios legais de contratações públicas e melhor aproveitamento dos recursos, e possibilitará a aquisição mais vantajosa assegurando economicidade, eficiência e qualidade no atendimento às demandas municipais.



2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Há previsão no Plano anual de Contratações (PAC)?

(x) Sim () Não

Se houve previsão da Licitação, a mesma foi realizada no período sugerido no PAC?

(x) Sim () Não

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Verificou-se a necessidade de aquisição de 01 (um) triturador/picador de resíduos vegetais, quantidade suficiente para atender à estrutura operacional da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, permitindo o processamento dos resíduos gerados nas atividades rotineiras do município.

A definição da quantidade considera que o equipamento será utilizado de forma itinerante nas frentes de trabalho, atendendo diferentes regiões do município, sendo suficiente para garantir a redução volumétrica dos resíduos vegetais, otimização do transporte e destinação adequada dos materiais.

4 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).



Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2301/2022, que “**Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula.**”

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo, utilizando-se o parâmetro IV do §1º do Art. 23 da Lei 14.133/2021. A estimativa e documentos comprobatórios constam no processo administrativo.

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Objeto Composto por itens divisíveis?

() Sim (x) Não

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

() O parcelamento da contratação é necessário tendo em vista a economicidade e maior possibilidade de concorrência por empresas do ramo.

(x) A obrigatoriedade de contratação agrupada dos itens se faz necessária, conforme a característica peculiar envolvida nessa contratação.

O critério de julgamento deverá ser:

(x) Menor preço;

() Melhor técnica ou conteúdo artístico;

() Técnica e preço;

() Maior retorno econômico;

() Maior desconto

() Nenhuma das alternativas

A Adjudicação dos itens dar-se-á por:

(x) Item

() Lotes

() Global



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

() Nenhuma das Alternativas

6 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. Verificação da participação de todas as Secretarias para dar prosseguimento ao processo. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação, levando em conta a demanda solicitada?

(x) Sim () Não

PARECER DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização de:

(x) Licitação

() Contratação Direta

() Inviabilidade de Contratação

Existe viabilidade técnica, operacional e orçamentária?

(x) Sim () Não

São Francisco de Paula, 10 de abril de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Bruna Duarte Müller
Diretora Administrativa de Secretaria
Portaria 5466/2022